

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRACA DA LIBERDADE, 100 - Centro
CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 854/91

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Abono Provisório correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração base dos servidores Municipais ainda não reenquadrados no Plano de Cargos e Carreiras, instituído na Lei Municipal nº 853/90, de 27 de dezembro de 1.990.

§ 1º - O presente abono será concedido no mês de janeiro do ano em curso.

§ 2º - A partir do reenquadramento no Plano de cargos e carreiras, fica vedado a percepção do referido abono.

§ 3º - Executam-se deste benefício somente os servidores lotados em cargos comissionados

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 04 dias do Mês de fevereiro do ano de 1.991.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL